



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1284/2022

Às Comissões, em 15/02/2022

ALTERA O CÓDIGO DE PROGRAMA,  
PROJETO/ATIVIDADE, E ELEMENTO DE  
DESPEÇA DA LEI 6552/2022.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(X) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 9/2022 - única votação - aprovado  
na Sessão Ordinária de 15/02/2022, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>15 / 02 / 2022</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.284 /2022**

**ALTERA O CÓDIGO DE PROGRAMA,  
PROJETO/ATIVIDADE, E ELEMENTO DE  
DESPESA DA LEI 6552/22.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o código de programa de 0025 para 0022 e programa de 0027 para 0026 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original:

006	008	0243	0022	2027	3319004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 189.800,00
006	008	0243	0022	2027	3319011	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 500,00
006	008	0243	0022	2027	3319013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 500,00
006	008	0243	0022	2027	3319016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 3.000,00
006	008	0243	0022	2027	3319113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 1.000,00
006	008	0243	0022	2027	3339034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 1.000,00
006	008	0243	0022	2027	3339030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 8.000,00
006	008	0243	0022	2027	3339039	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 30.075,86
006	008	0243	0022	2027	3339049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 6.000,00
006	008	0243	0022	2027	3339092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 8.200,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

006	008	0243	0022	2027	3449052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	2295015	R\$ 12.000,00
007	012	0365	0026	2069	3339030	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	2462060	R\$ 250.867,82

**Art. 2º** Fica alterado o código de programa de 0013 para 0029, projeto/atividade 1720 para projeto/atividade 1170 e projeto/atividade 1721 para 1169 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original:

009	0015	0451	0029	1170	3449051	Canalização de vala de drenagem bairro São Geraldo	2681000	R\$1.530.000,00
009	0015	0451	0029	1169	3449051	Bacias de contenção, detenção e acumulação para macro drenagem do Ribeirão das Mortes.	2681000	R\$1.327.855,18

**Art. 3º** Fica alterado o elemento de despesa 3339093 para elemento de despesa 3449093, de 34495051 para elemento de despesa 3339039 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original:

012	0027	0812	0036	1141	3449093	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	2247001	R\$ 684.402,24
009	0025	0752	0029	2093	3339039	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2177004	R\$4.768.631,37

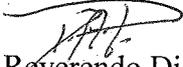
**Art. 4º** Fica alterada a função 001, para 012 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original:

007	0012	0361	0027	2060	3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2472005	R\$ 505.499,11
-----	------	------	------	------	---------	--	---------	----------------

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

  
Reverendo Dionísio  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dr. Arlindo Motta Paes  
1º SECRETARIO



Prot 33



**Projeto de Lei Nº 1.284, de 11 de fevereiro de 2022**

ALTERA O CÓDIGO DE PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, E ELEMENTO DE DESPESA DA LEI 6552/22.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o código de programa de 0025 para 0022 e programa de 0027 para 0026 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original:

00 6	008	0243	0022	2027	331900 4	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 189.800,00
00 6	008	0243	0022	2027	331901 1	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 500,00
00 6	008	0243	0022	2027	331901 3	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 500,00
00 6	008	0243	0022	2027	331901 6	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 3.000,00
00 6	008	0243	0022	2027	331911 3	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 1.000,00
00 6	008	0243	0022	2027	333903 4	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 1.000,00
00 6	008	0243	0022	2027	333903 0	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 8.000,00
00 6	008	0243	0022	2027	333903 9	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 30.075,86
00 6	008	0243	0022	2027	333904 9	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 6.000,00
00 6	008	0243	0022	2027	333909 2	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 8.200,00
00 6	008	0243	0022	2027	344905 2	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	229501 5	R\$ 12.000,00
00 7	012	0365	0026	2069	333903 0	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	246206 0	R\$ 250.867,82

**Art. 2º** Fica alterado o código de programa de 0013 para 0029, projeto/atividade 1720 para projeto/atividade 1170 e projeto/atividade 1721 para 1169 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original:

009	001 5	0451	0029	1170	344905 1	Canalização de vala de drenagem bairro São Geraldo	268100 0	R\$1.530.000,00
-----	----------	------	------	------	-------------	---	-------------	-----------------





					344905	Bacias de contenção, detenção e acumulação para macro drenagem do Ribeirão das Mortes.	268100 0	R\$1.327.855,18
	0451	0029	1169	1				

Art. 3º Fica alterado o elemento de despesa 3339093 para elemento de despesa 3449093, de 34495051 para elemento de despesa 3339039 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original:

012	002 7	0812	0036	1141	344909 3	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	224700 1	R\$ 684.402,24
009	002 5	0752	0029	2093	333903 9	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	217700 4	R\$4.768.631,37

Art. 4º Fica alterada a função 001, para 012 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original:

007	001 2	0361	0027	2060	333903 9	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	247200 5	R\$ 505.499,11
-----	----------	------	------	------	-------------	---	-------------	-------------------

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital  
por RAFAEL TADEU  
SIMOES:45754276672  
276672 Dados: 2022.02.11  
13:40:14 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

RICARDO Assinado de forma digital  
HENRIQUE por RICARDO HENRIQUE  
SOBREIRO:48304611600  
11600 Dados: 2022.02.11  
13:40:36 -03'00'

Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete

Assinado eletronicamente  
por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

Julio Cesar da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/02/2022 13:17:03.00 -03  
PADA COMPROVAÇÃO DA CÉLI FOMTEUINDO AC-CASSE. https://p-abanda.nultra.com/2022/02/11





**JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo corrigir erros materiais em códigos de programa, projeto/atividade e elemento de despesa na Lei 6.552/2022 de 02/02/2022.

Tais erros não alteram as movimentações orçamentárias mas apenas corrige as falhas e ajustes a codificação de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 11 de fevereiro 2022.

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
TADEU  
SIMOES:457542  
76672  
Dados: 2022.02.14  
15:18:05 -03'00'

**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal

Prot. 346/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

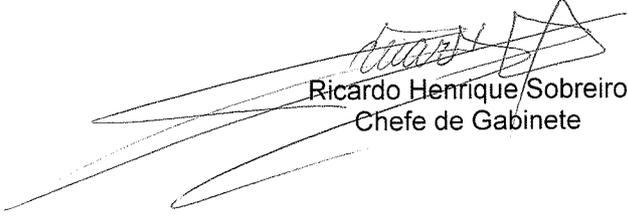


OFÍCIO GAPREF Nº 31/22

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa Casa de Leis, para substituição, a justificativa do Projeto de Lei nº 1.284/2022.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Reverendo Dionísio  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

2022/02/14 15:40 RECEBIDO 14/02/2022 15:40 2022 2/2



**JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo realizar ajustes em dotações para adequação de necessidades das unidades orçamentárias.

Houve a necessidade de ajuste no âmbito de dotações da Secretaria de Políticas Sociais buscando a melhor adequação das necessidades de ações voltadas ao público. Na Secretaria Municipal de Educação o ajuste busca melhor alocação para ampliação de bibliotecas escolares.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 11 de fevereiro 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital  
por RAFAEL TADEU  
SIMOES:457542 SIMOES:45754276672  
76672 Dados: 2022.02.11  
13:41:06 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

*Justificativa substituída  
nos ofícios GAPREF nº 31/22.*



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

## PARECER JURÍDICO

**Autoria – Executivo**



Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.284/2022**, de autoria do **Chefe do Executivo** que **“ALTERA O CÓDIGO DE PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, E ELEMENTO DE DESPESA DA LEI 6552/22.”**

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, determina que fica alterado o código de programa de 0025 para 0022 e programa de 0027 para 0026 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original.

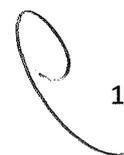
O *artigo segundo (2º)* aduz que fica alterado o código de programa de 0013 para 0029, projeto/atividade 1720 para projeto/atividade 1170 e projeto/atividade 1721 para 1169 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original.

O *artigo terceiro (3º)* que fica alterado o elemento de despesa 3339093 para elemento de despesa 3449093, de 34495051 para elemento de despesa 3339039 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original

O *artigo quarto (4º)* que fica alterada a função 001, para 012 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original.

O *artigo quinto (5º)* que se revogam as disposições em contrário.

O *artigo sexto (6º)* que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

  
1



## INICIATIVA

A iniciativa para propor Projeto de Lei Ordinária está regulada no art. 44 da Lei Orgânica do Município c/c art. 242 do Regimento Interno.

## COMPETÊNCIA

Como o Chefe do Executivo tem competência para dispor em Projeto de Lei sobre os créditos especiais ou suplementares, ele também detém competência para corrigir erros materiais conforme conveniência.

É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da faculdade de a Administração Pública poder anular ou revogar seus próprios atos e, por interpretação extensiva, modifica-los.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473).

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo corrigir erros materiais em códigos de programa, projeto/atividade e elemento de despesa na Lei 6.552/2022 de 02/02/2022. Tais erros não alteram as movimentações orçamentárias mas apenas corrige as falhas e ajustes na codificação de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra óbices legal à regular tramitação do Projeto de Lei, podendo ser encaminhado às respectivas comissões temáticas desta Egrégia Casa de Leis.

Insta registrar que este parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



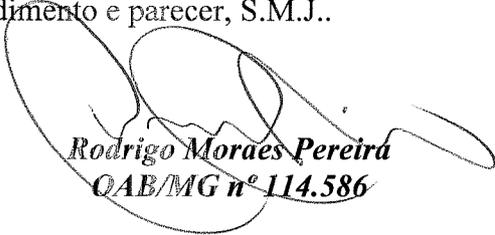
## QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c art. 56, inciso III, do R.I.C.M.P.A.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.284/2022**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Rodrigo Moraes Pereira**  
**OAB/MG nº 114.586**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 20 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame “**DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2022: QUE ALTERA O CÓDIGO DE PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, E ELEMENTO DE DESPESA DA LEI 6552/22.**”

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo alterar alguns códigos de programa, projeto/atividade, e elemento de despesa da lei 6552/22. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica alterado o código de programa de 0025 para 0022 e programa de 0027 para 0026 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original, e segue quadro com as alterações. O artigo segundo reza que: (2º) Fica alterado o código de programa de 0013 para 0029, projeto/atividade 1720 para projeto/atividade1170 e projeto/atividade1721 para 1169 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original: seguindo-se o quadro com os elementos de despesa alteados. O artigo terceiro aduz que: (3º) Fica alterado o elemento de despesa 3339093 para elemento de despesa 3449093, de 34495051 para elemento de despesa 3339039 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original, seguindo o quadro com alterações. No artigo quarto lemos (4º) Fica alterada a função 001, para 012 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original, segue quadro com as informações das alterações. E no quinto (5º) Revogam-se as disposições em contrário. O art. sexto diz: (6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O projeto de lei visa tão somente corrigir erro material referente a classificações orçamentárias da lei 6.552/2022, sem criar ou anular dotações.

\* Deste modo verifica-se que o projeto se destina apenas a correção/alteração das dotações orçamentárias com erro material, não implicando tal projeto aumento de despesa, mas apenas adequação das contas às ações informadas no orçamento elaborado. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, incisos I e II.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a alteração de código de programa, projeto/atividade e elemento de despesa de orçamento do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

- VIII - as diretrizes orçamentárias;
- IX - os orçamentos anuais;

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos;
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1284/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1284/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital  
por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:0494660 PEREIRA:04946602607  
2607 Dados: 2022.02.14  
17:42:10 -03'00'

Elizolto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DIONICIO DIONICIO  
PEREIRA:342 PEREIRA:34209239615  
09239615 Dados: 2022.02.14  
17:46:00 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:495 AMARAL:495645796  
64579600 Date: 2022.02.14  
17:50:56 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 15 de fevereiro 2022.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.284/2022 QUE “ALTERA O CÓDIGO DE PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, E ELEMENTO DE DESPESA DA LEI 6552/22.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.284/2022 tem como objetivo alterar o código de programa de 0025 para 0022 e programa de 0027 para 0026 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original.

O Projeto de Lei que ora apresentado tem por objetivo corrigir erros materiais em códigos de programa, projeto/atividade e elemento de despesa na Lei 6.552/2022 de 02/02/2022.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Tais erros não alteram as movimentações orçamentárias mas apenas corrige as falhas e ajustes a codificação de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

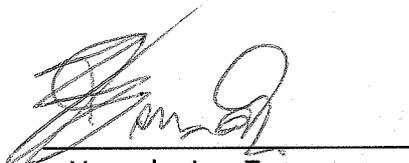
Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.284/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



---

Vereador Odair Quincote  
Relator



---

Vereador Igor Tavares  
Presidente



---

Vereador Leandro Moraes  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº1284 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**, que autoriza a abertura de crédito especial, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüentemente da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função

2011 15/02/2022 09:53:55 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

OP



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Neste sentido, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei que altera o código de programa de 0025 para 0022 e programa de 0027 para 0026, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022, justificado no erro material da redação original.

*Prima facie*, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "*legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município.*

A Comissão de Administração Pública verificou na Exposição de Motivos do Projeto de Lei, que a dotação orçamentária permitirá a correção de erro material da redação contida no art. 1º da Lei 6552/2022.

Ora, a Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, devendo, assim, exercer constante controle sobre seus próprios atos, cabendo-lhe o poder-dever de corrigir erros até mesmo anular aqueles que contrariam a lei (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), a teor da executoriedade dos atos administrativos.

A autoexecutoriedade deve ser entendida como um verdadeiro poder administrativo, uma prerrogativa posta à consecução do interesse coletivo (objetivo primário da existência da Administração Pública) e um dos "instrumentos de trabalho adequados à realização das tarefas administrativas (MEIRELLES, Hely L. **Direito administrativo brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pág. 100)

Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1284/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares  
Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho  
Presidente

Vereador Oliveira Altair  
Secretário